



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207896211

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1,3 DEZ 2017

Nº FCN/REMP



RS2201701119494

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: ROGERIO MAROBIN
Telefone de Contato: (51) 3023-3424
Assinatura:

22 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO 34/12/17

Jeliano

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

03/01/18
Data

Dennis B. Koch
Agente JUCISRS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4570581 em 03/01/2018 da Empresa HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, Nire 43207896211 e protocolo 173773508 - 13/12/2017. Autenticação: DA25A22EBD90868862389543C825A87D471A8C6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/377.350-8 e o código de segurança Zk1T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ 23.866.426/0001-28
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROGÉRIO MAROBIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 208.596.776-4 SJS/RS, CPF nº 016.502.440-29, maior, residente e domiciliado na Rua Jari, 359 Apto 1603 Torre A, Passo d' Areia, Porto Alegre – RS, CEP.91.350-170.

THIAGO ESPIRITO SANTO RUIZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4073147251 SJS/RS, CPF nº 016.120.970-06, maior, residente e domiciliado na Rua Coronel Feijó, 411 Apto 502, Bairro São João, Porto Alegre – RS, CEP 90.520-060

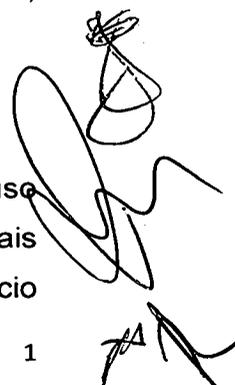
FABIAN CALDART SCHAMANN, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG nº 6060350862 SJS/RS, CPF nº 003.538.510-35, maior, residente e domiciliado na Rua Coronel André Belo, nº 489 – Apto 402, Bairro Menino Deus, Porto Alegre – RS, CEP. 90.110-020.

Por este instrumento particular e na melhor forma do direito, constituem entre si a presente sociedade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43207896211 em sessão de 17.12.2015, com sede na cidade de Porto Alegre – RS Rua José Pedro Boessio, 130 – Prédio 2, Humaitá, , CEP 90.250-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.866.426/0001-28, tem entre si, justo e contratado, esta 2ª. (segunda) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Alteração do objeto social

O objeto social será Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 46.44.3-01), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico e hospitalar (CNAE 46.45.1-01), Comércio

1

Bárbara



atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (46.46.0-01) e o Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08), podendo importar e exportar os seus produtos.

2. Da administração

A administração da sociedade será exercida, conjuntamente ou isoladamente, pelos sócios **ROGÉRIO MAROBIN, THIAGO ESPIRITO SANTO RUIZ e FABIAN CALDART SCHAMANN**, já qualificados anteriormente, podendo estes representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, bem como praticar atos cíveis e mercantis respeitadas às disposições legais e, ademais, as limitações impostas neste contrato social, sendo, também, vedado o uso empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade será exercida pelo mínimo de 2 (dois) sócios nas atividades que importem em investimentos ou gastos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação.

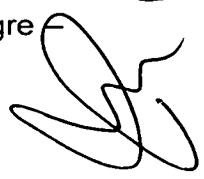
3. Por fim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual já refletindo as alterações acima, bem como outras julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ 23.866.426/0001-28**

CLÁUSULA 1ª

A sociedade gira sob o nome empresarial **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e utiliza o nome fantasia de **HOSPBOX**, sendo estabelecida na Rua José Pedro Boessio, 114, Humaitá, Porto Alegre - RS, CEP 90.250-050.

CLÁUSULA 2ª



2

Barbara



O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) a quota, totalmente integralizado neste ato, pelos sócios em moeda corrente nacional estando assim distribuídos entre eles:

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
ROGÉRIO MAROBIN	20.000	20.000,00	40
THIAGO ESPIRITO SANTO RUIZ	20.000	20.000,00	40
FABIAN CALDART SCHAMANN	10.000	10.000,00	20
TOTAL CAPITAL	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA 3ª

O objeto social será Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 46.44.3-01), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico e hospitalar (CNAE 46.45.1-01), Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (46.46.0-01) e o Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08), podendo importar e exportar os seus produtos.

CLÁUSULA 4ª

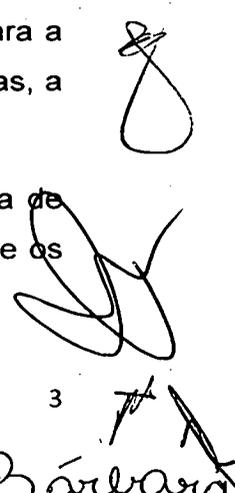
A sociedade inicia suas atividades na data de assinatura do presente instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a (os) sócio(s) ou a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro - O sócio cuja cota tenha sido liquidada por iniciativa de credor será excluído da sociedade, procedendo-se à redução do capital se os sócios não suprirem o valor da cota.

3


Bárbara



Parágrafo segundo - O cônjuge do sócio que se separou judicialmente, não pode exigir desde logo a parte que lhe couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade. A quota liquidada será com base na situação patrimonial da empresa à época do divórcio, respeitando o prazo de pagamento previsto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA 6ª

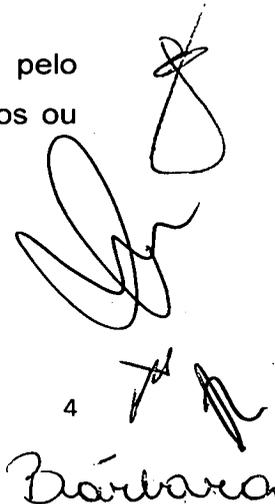
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Único: As deliberações da sociedade serão decididas por 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

CLÁUSULA 7ª

A administração da sociedade será exercida, conjuntamente ou isoladamente, pelos sócios **ROGÉRIO MAROBIN, THIAGO ESPIRITO SANTO RUIZ e FABIAN CALDART SCHAMANN**, já qualificados anteriormente, podendo estes representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, bem como praticar atos cíveis e mercantis respeitadas às disposições legais e, ademais, as limitações impostas neste contrato social, sendo, também, vedado o uso empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade será exercida pelo mínimo de 2 (dois) sócios nas atividades que importem em investimentos ou gastos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação.



Handwritten signatures and initials, including the name "Barbara" at the bottom.



CLÁUSULA 8ª

Anualmente, no dia 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do resultado econômico.

CLÁUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o resultado econômico, designando administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Na deliberação que aprovar as contas e o resultado econômico deverão os sócios, ainda, deliberar sobre:

I – Se, havendo lucros, se estes serão distribuídos ou permanecerão na sociedade;

II – O montante de lucro a ser distribuído proporcionalmente a participação de cada sócio;

III – O montante do lucro a ser destinado as reservas da sociedade;

IV – O montante do lucro a ser destinado à bonificação dos diretores pelo cumprimento das metas estabelecidas;

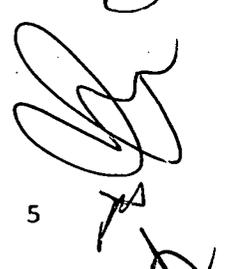
V – As metas a serem cumpridas pelos diretores no próximo exercício social.

CLÁUSULA 10ª

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



5
Bárbara



CLÁUSULA 12ª

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial levantado por profissional legalmente habilitado para tal situação.

Parágrafo primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, em até 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 180 (cento e oitenta) dias da data da resolução.

Parágrafo segundo - O mesmo procedimento será adotado quando a sociedade se resolver em relação a qualquer sócio.

CLÁUSULA 13ª

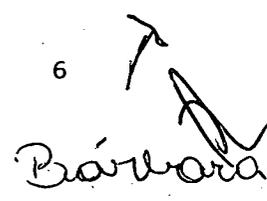
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



6



CLÁUSULA 15ª

A sociedade é regida, supletivamente, pelas regras da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), naquilo que lhe for compatível.

E, por estarem justos e contratados entre si, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor, que serão levadas a arquivamento na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2017.

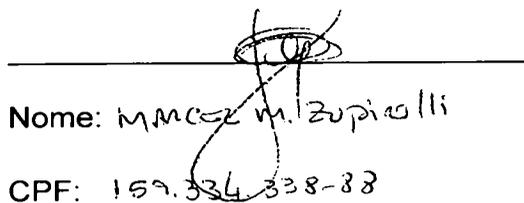

ROGÉRIO MAROBIN

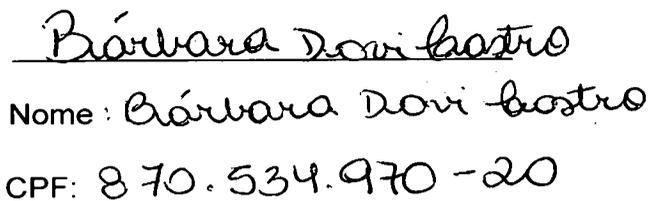

THIAGO ESPÍRITO SANTO RUIZ



FABIAN CALDART SCHAMANN

Testemunhas:


Nome: M. Zupicelli
CPF: 159.334.338-88


Nome: Bárbara Dovi Castro
CPF: 870.534.970-20

